DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-634/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20055/2012
PROTOCOLO	:	1303220
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CLEDINEY DA COSTA RODRIGUES-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AUTO-ELÉTRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIATURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.700,00 (QUARENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATO – RAMO DE AUTO-ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE PORTO MURTINHO/MS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 113/2012,** celebrado em 03 de março de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS,** neste ato represento pelo então Prefeito Municipal Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa Clediney da Costa Rodrigues-ME, com o objetivo na contratação especializada no ramo de auto-elétrica incluindo fornecimento de peças e acessórios necessários para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de viaturas da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório -

Pregão Presencial nº 041/2012, e **instrumento de contrato n. 113/2012**, ambos julgado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 10639/2012.

Após este julgamento, a autoridade responsável foi intimada para o encaminhamento de documentos obrigatórios acerca da execução contratual, peça 42.

Em resposta, o ex-Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro encaminhou os documentos solicitados, peça 53.

Seguindo os trâmites regimentais, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação acostada e, através da Análise **ANA-6ICE-16122/2014** manifestou-se:

> *"pela **Regularidade e Legalidade** da Execução Contratual (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora emprenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."* (grifo nosso)

O Douto Procurador de Contas examinou os autos e verificou que o contrato encontra-se regularmente executado, desta maneira aviou o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-15978/2014**, opinando:

> *"Em análise dos autos, verifica-se que assiste razão a Equipe Técnica quanto à **legalidade** e **regularidade** da execução financeira; no tocante ao Termo de Rescisão Contratual, verificamos que foi devidamente formalizado, com anuência da*

contratada e com anulação do saldo remanescente, atendendo as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93, bem como Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas." (grifo nosso)

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, verifico que a 3ª fase do **Contrato nº 113/2012,** realizado pelo **Município de Porto Murtinho/MS** com a empresa **Clediney da Costa Rodrigues-ME**, com o intuito na contratação especializada no ramo de auto-elétrica incluindo fornecimento de peças e acessórios necessários para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de viaturas da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

Ao examinar o processo noto que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução deste instrumento contratual, uma vez que foram ofertados documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$ 40.700,00**
Total de Notas de Empenho emitidas	**R$ 42.678,90**
Total de anulação de Notas de Empenho	**R$ 14.851,65**
Total de Notas Fiscais	**R$ 27.827,25**
Total de Ordens de Pagamento	**R$ 27.827,25**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 113/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Clediney da Costa Rodrigues-ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

fer